



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

23278.011164/2017-64

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A
ARQUIDIOCESE DE SALVADOR DA
BAHIA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Av. Araújo Pinho, 39, Canela, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.764.307/0001-12, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/201e a **ARQUIDIOCESE DE SALVADOR DA BAHIA**, sediado à Av. Leovigildo Filgueiras, 270, Garcia, Salvador, Bahia, CEP 40.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.257.983/0001-13, doravante denominada **ARQUIDIOCESE DE SALVADOR DA BAHIA**, neste ato representado por **DOM MURILO SEBASTIÃO RAMOS KRIEGER**, portador do RGº 98.344 e do CPF nº 494.205.428-15, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, à Leis nº 8.666/93, o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação por mais 60 (sessenta) meses ao termo de convênio e cooperação firmado entre o **IFBA** e a **ARQUIDIOCESE DE SALVADOR DA BAHIA** permitindo o uso da Capela Nossa Senhora da Vitória, existente nas instalações do imóvel da Reitoria do IFBA para celebração dos ritos sagrados da Igreja Católica no Brasil, tendo como fundamentação legal os artigos 2º, 3º e 18º do Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, cópia anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à IFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– VIGÊNCIA

Este Termo vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo, por mais igual período havendo interesse das partes e comunicada expressamente à intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

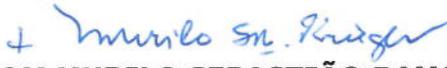
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

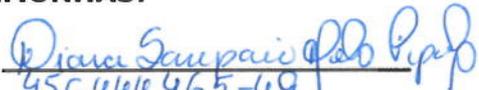
Salvador, 02 de junho de 2017.

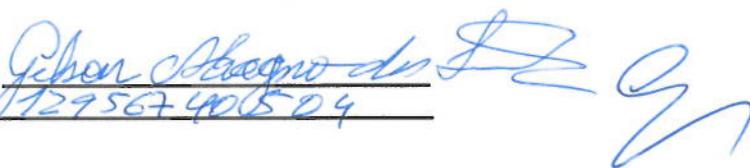

Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia
SIAPE: 0268611

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor– IFBA

+ 
DOM MURILO SEBASTIÃO RAMOS KRIEGER
Arcebispo da Arquidiocese de São Salvador da Bahia

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 456444965-49

2 
CPF: 12956740504